Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1313/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11539/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas FAMP/AM.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Leda Mara Nascimento Albuquerque (Ordenador de Despesa), Carlos Fábio Braga Monteiro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2325/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - FAMP/AM. Exercício de 2018.

Regularidade. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas FAMP/AM, referente ao exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro Gestor e Ordenador das despesas no período de 01.01 a 15.10 , com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, I c/c o 23 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas FAMP/AM, referente ao exercício 2018, de responsabilidade da Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque Gestora e Ordenadora das despesas, no período de 16.10 a 31.12, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, I c/c o 23 da Lei 2.423/96.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 08/08/2022.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: FA48BEC7-362EFFD6-0730955D-BE420D55
	ď

Par

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1313/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Recomendar** ao Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas Famp/am que regularize a situação dos bens Patrimoniais, e correções realizadas entre o Setor de Patrimônio e o Setor de Contabilidade, conforme determina o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 006/08-CPJ.
- 10.4. Dar ciência da decisão ao Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro e demais interessados.
- **10.5.** Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de Agosto de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros :Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral